



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Ata de Julgamento – 11ª Sessão Ordinária

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2017, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13:16 horas, na sala de sessões, reuniu-se o egrégio OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, sob a presidência do DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, presentes os excelentíssimos senhores Desembargadores DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DES. LUIZ ZVEITER e DES. SUELY LOPES MAGALHAES.

Compareceu à sessão, apenas para julgarem os processos aos quais estavam vinculados, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, e DES. MAURO DICKSTEIN.

O Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente, declarou aberta a sessão e anunciou o seguinte adiamento:

1. 0038550-06.2016.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MAURICIO CALDAS LOPES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES
ADVOGADO ANDRE HERMANNY TOSTES
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
ADVOGADO CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
LEGISL. LEI NR 5817/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Adiado.

Anunciadas e não impugnadas, foram aprovadas as Atas das Sessões de 13/03/2017, 20/03/2017 e 10/04/2017, distribuídas eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

A seguir, foram submetidos à votação os processos constantes da Pauta Administrativa:

Processo n.º 2017-56530

Assunto: Autorização para residência fora da Comarca. Interessado: Juiz: Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves. **Decisão:** Deferida, unanime.

Processo n.º 2017-54455

Assunto: Autorização para concorrer às remoções de Juízes de Entrância Especial. Requerente: Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves. **Decisão:** Prejudicado, unanime.

Processo n.º 2017-32023

Assunto: Licenças Médicas. **Requerentes:** Des. Denise Vaccari Machado Paes; Des. Gabriel de Oliveira Zefiro; Des. Geórgia de Carvalho Lima; Des. José Acir Lessa Giordani; Des. José Carlos Paes; Des. Marcia Perrini Bodart; Des. Maria Isabel Paes Gonçalves; Des. Monica Tolledo de Oliveira; Des. Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez. **Decisão:** Deferidas, unanime.

A seguir, o desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente, anunciou o adiamento do processo **0049742-04.2014.8.19.0000**.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

2. 0049742-04.2014.8.19.0000

CLASSE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGTE EGREGIA 2ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DO ANO 2004 DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - ART 117, ITEM 21 E ART 135, INCISO III
INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO LÚCIA LIMA BELLARD
INTERESSADO SOLANGE SILVA DE LIMA
INTERESSADO RENATA BRETANHA PERDIGÃO NASCIMENTO
INTERESSADO ANA CLAUDIA BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA
INTERESSADO CLAUDIA VALERIA VAZ NOGUEIRA
INTERESSADO TERESINHA DE JESUS DA SILVA RAGUENET
ADVOGADO ALESSANDRA PATRICIA GOMES SAAD
AMIC.CURIAE ANOREG ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO ANA BEATRIZ HACK TEIXEIRA CAMPOS PEREIRA

Adiado.

Passaram a compor o quórum os Excelentíssimos Desembargadores Celso Ferreira Filho, Ferdinaldo do Nascimento e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Na sequência, o desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente, chamou à votação o processo 0017134-16.2015.8.19.0000.

3. 0017134-16.2015.8.19.0000

CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REQTE EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO JOÃO BATISTA DAMASCENO
ADVOGADO ONURB COUTO BRUNO
ADVOGADO CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO VIRGÍLIO BRUNO SOARES DA COSTA
ADVOGADO SILVIA CARVALHO CORRÊA
ADVOGADO CRISTIANO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO ADOLPHO NETO FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADO PEDRO SOUZA BRUNO
ADVOGADO FERNANDO SETEMBRINO MÁRQUEZ DE ALMEIDA

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Haverá sustentação?

Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte: Presidente, Desembargador Duarte, eu estou impedido.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não, impedido o Desembargador Duarte. Doutor, o senhor tem necessidade da leitura do relatório?

Advogado: Não, muito obrigado, Presidente.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Poderia iniciar a sua sustentação de imediato? Já tem condições?

Advogado: Tenho condições.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não, então Vossa Excelência tem a palavra.

Desembargador Claudio de Mello Tavares: Presidente, desculpa, eu estou impedido.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargador Claudio de Mello está impedido também. Averbado o impedimento.

Ao término da sustentação oral o Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente, passou a palavra ao Desembargador relator.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho: Presidente, eu vou facilitar os esclarecimentos, e ao invés de ler apenas a ementa, ou toda parte inicial do meu voto, que é longo e está no sistema, eu vou me restringir a ler exatamente o imbróglio, os depoimentos das testemunhas e o que de fato aconteceu, que me parece que é o razoável em termos, para a decisão. Porque conta que eu ficasse explicando o que a LOMAN diz, ou que um juiz tem que ter isso, o outro tem que ter aquilo, e aquilo outro, é chover no molhado, todos nós já sabemos. Além de que, esse processo absurdamente discutido, quando da época se instaurava ou não o procedimento. Eu lembro que na época ficou, uns com os votos vencidos, outros não, e eu até havia me posicionado absurdamente coisa alguma para que se instaurasse procedimento administrativo. E é nessa mesma linha que eu estou conduzindo meu voto, porque depois de toda prova colhida, mais ainda eu fiquei convencido de que não há coisa alguma para que se chegue a esse ponto. Seja uma mera censura. E além do mais, todos nós conhecemos o aspecto temperamental do Desembargador Valmir, que não é de hoje, é de muito tempo, o que dá margem a se concluir por várias outras coisas. Então vou ler só essa parte que começa na folha oito do meu voto, que está disponível. Se houver necessidade eu leio as outras oito para cima, as para baixo e mais a ementa.

O Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, passou, então, a leitura do voto. E concluiu: Presidente, é como eu voto, se houver necessidade de eu esclarecer as partes doutrinadas que estão acima de folhas oito, ou ler tudo isso, e súmula, ou seja, ementa, em escopo mínimo, eu faço, mas, eu acho que ficou, a meu juízo, bem esclarecido, pelo imbróglio não vejo motivo para que se venha punir o Doutor Damasceno em relação a todo o ocorrido, é como eu voto, estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Desembargador Otávio?

Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho: Senhor Presidente, pela ordem, Desembargador Maldonado de Carvalho. Eu não sei se está anotada a minha suspeição. Eu participei como presidente da Comissão de Segurança de todos esses fatos que estão aqui narrados. Inclusive tem documentos meus - um relatório, um despacho, assinados nesses autos encaminhando à presidência para que desse curso ao procedimento que está, agora, aqui, sob análise. Então, eu peço a Vossa Excelência que anote.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Estou consignando seu impedimento aqui. Desembargador Otávio?



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Otávio Rodrigues: Senhor Presidente, estou acompanhando o voto do relator, que me parece que fez uma boa explanação sobre o tema.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargador Nagib.

Desembargador Nagib Slaibi Filho: Senhor Presidente, eu farei declaração de voto, sobre as questões preliminares que eu pude observar, inclusive porque na gravação é muito estranho: é a primeira vez que eu vejo a gravação de um ato judicial em que somente tenha visto as costas dos depoentes. Inclusive, logo o primeiro depoimento, era do querido ex-presidente Manoel Alberto, e eu fiquei pensando quem seria aquele cavalheiro que estava depondo, porque o nome dele não foi dito com suficiente acuidade para que eu pudesse ouvir. Então, todos os depoimentos foram assim: eu tive oportunidade de ver o Doutor Juiz, que procedeu a instrução, as duas promotoras, os funcionários daquele juízo - desconfio que seja a 17ª Vara Criminal, mas eu não tive oportunidade de ouvir, de olhar o rosto das pessoas. E eu sou um velho juiz, eu estou acostumado a ficar procurando na exposição das pessoas a correspondência com a fala dela.

Também gostaria de apontar, Senhor Presidente, em questão preliminar, porque eu fui juiz auxiliar algum tempo na minha vida, e os Desembargadores Corregedores, no caso, Nicolau Mary Júnior, Desembargador Polinício, não deixavam juiz sofrer nenhum ato de processamento, juiz que fosse de entrância, podia ser da mesma entrância, mas, tinha que ser juiz mais antigo. Então, quando eu era juiz, foi alguns anos, ainda me recordo, o Paulo Gustavo Rebello Horta era o mais antigo, então era sempre o Paulo Gustavo que inquiria o juiz, raramente eu conseguia inquirir algum juiz. E a Maria Inês também. E muitas vezes se um juiz processado estava, de entrância, antiguidade maior na carreira, do que o Doutor Paulo Gustavo, então era o próprio Corregedor que o ouvia. Então eu também vou falar sobre essa questão na preliminar.

E também observei que na representação, o querido colega que é representante, Desembargador Valmir, ele não tipificou os fatos. Ele faz alusão aos artigos 35 VIII, 56 I e III e diz: *“Por não manter o juiz Damasceno, conduta irrepreensível na vida pública e particular; por se comportar de maneira incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções com bom desempenho das atividades do poder judiciário, pede a instauração do PAD, afastamento do aludido, juiz das funções judicantes, culminando com a punição de aposentadoria compulsória, ou disponibilidade, com vencimentos proporcionais”* Então, não tem aqui, e o próprio advogado já notou, uma relação entre o fato e a descrição, nem foi ouvido o próprio representante. Então, Senhor Presidente,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

essas são as questões preliminares. E quanto ao mérito, eu não tenho alternativa, se não, acompanhar o estimado relator, tendo em vista que não há a mínima prova, ainda que distante, que correspondesse ao que foi ditado na representação: de que ele teria sacado arma, que ele teria perseguido o representante. Acompanho o relator. Farei declaração de voto.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Desembargador Garcez.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Senhor Presidente, a hipótese eu já analisei quando acompanhei o Desembargador Pinto Alberto, por ocasião do início do procedimento disciplinar. Com relação às nulidades, não vejo como nós apreciarmos as nulidades, até por um motivo, eu estou votando para acompanhar o relator. Então aplica-se aqui o artigo 282 § 2º do Código do Processo Civil, novo, as nulidades ficam evidentemente, se houvessem, seriam prejudicadas, uma vez que eu estou votando com o relator para arquivar o processo disciplinar. Nós temos que chegar a dois pontos nodais para esse arquivamento. O primeiro é que só houve divulgação do fato, porque a assessoria da imprensa no Tribunal de Justiça o divulgou. Ela não agiu como assessoria de imprensa da Presidência do Tribunal, mas como assessoria da imprensa. Ela deu publicidade, atendendo a voracidade de notícias sobre o judiciário, que obviamente a imprensa tem, não há nada mais divertido para o jornalista que compete com a magistratura. Eles tem, inclusive, uma vantagem: eles podem aplicar pena, independente do devido processo legal. Nisso nós levamos desvantagem. Mas só o Judiciário tem condições de aplicar penas dentro da Constituição, mas eles aplicam penas morais, e para isso colaborou a assessoria da imprensa no Tribunal, divulgando algo que era contrário à Magistratura antes que isso fosse esclarecido no processo administrativo disciplinar. Isso mostra que a assessoria realmente é da imprensa. Outro dia eu tive que dizer isso ao atual assessor da imprensa e num caso de uma juíza no qual eu tive, o meu voto foi o vencedor, eu fui designado para o acórdão. Me ligaram, pretendendo acesso ao acórdão, aí eu tive que explicar ao assessor da imprensa que acórdão só vai existir depois do voto vencido e da publicação. Evidentemente que perderam o interesse. Primeiro porque eu não dou divulgação a nada; segundo que se houver divulgação é pela secretaria, uma vez que os processos são públicos, em regra. Então o ponto nodal da questão foi à divulgação de um fato que não precisava ter ocorrido, mas que na verdade foi provocado, por aquele que se apresenta como vítima, que é o já então ex-corregedor. A situação é delicada, mas não vejo como sancionar por conduta incompatível com aquela exigida na magistratura. Se houve alguma conduta,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

assim, um pouco, esquentada, foi a do ex-corregedor, mas os dois já se abraçaram, patrocinados pela sensibilidade do então presidente, que promoveu essa aproximação. Então, ambos reconheceram que o fato era superável. O corolário disso que eu estou dizendo é que se não tivesse havido a divulgação pela assessoria da imprensa, isso teria sido resolvido na sua devida dimensão, na sua devida dimensão. Portanto, Senhor Presidente, eu acompanho, como já fizera por ocasião da admissibilidade do início do processo administrativo, eu acompanho mais uma vez o Desembargador Pinto Alberto pelos mesmos fundamentos. Agora, basicamente o resumo é esse, não se pode tratar a situação, sem pesquisar as origens e como se deu a publicidade. Se não houvesse publicidade, publicidade que, aliás. Aliás, eu vou parar por aqui... A imprensa é muito comedida com determinados assuntos inclusive do Tribunal, muito comedida, mas então, é mais interessante divulgar que Desembargadores e Juízes tiveram desentendimentos aqui nos desvãos do Tribunal. Por isso eu estou acompanhando o Desembargador Pinto Alberto pelo arquivamento e, em consequência eu estou afastando as preliminares na forma do 282 § 2º do Código de Processo Civil. Se eu estou julgando a favor o mérito, não há porque apreciar preliminares.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Desembargadora Elisabete.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção: Presidente, eu vou pedir vênia ao relator e aos demais colegas que o acompanharam, mas eu vou divergir. Eu tive oportunidade de ler todas as peças juntadas aos autos, os vídeos e tudo o que me mandaram. Na representação do Desembargador Damasceno, ele narra mais ou menos, eu vou tirar trechos aqui do que eu estava lendo: “*Que no dia 03 de fevereiro, imediatamente após o término do prazo dele de mandato, o juiz Damasceno usando e-mail funcional dirigiu mensagem extensiva a Desembargadora Leila, desejando sucesso em suas novas atividades*”, “*que a vida sempre encontre tempo para compreensão do que transcende dentro do que é a arte*”. Naturalmente fez isso, em razão da já comentada representação que ele sofreu por causa de um quadro que ele teria exposto. Eu não faço comentário sobre essa representação, porque foi arquivada e eu não participei desse julgamento. “*No dia seguinte ele estava em jejum, diz o Desembargador Valmir, ele estava em jejum, sentado numa cadeira na antessala do laboratório Lâmina*”, todos nós conhecemos, nós fazemos check-up lá embaixo, maioria de nós pelo menos, “*ele aguardando a chamada da enfermeira para colher sangue*, ele ia se submeter aqueles exames, e quando passou o juiz Damasceno, para sua consulta, saindo também de uma sala, e ele





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

chegou na frente, ele ia sentar, e disse: senta aqui na minha direção, é bom que você, porque precisamos conversar. No que, segundo o Desembargador Valmir, grosseiramente, antes mesmo de se sentar: “*Não falo com você e não quero falar com você*” completando a frase sussurrando uma palavra por mim entendida como canalha ou crápula. Comportamento que qualifiquei desrespeitoso, e aí ele foi atrás para saber por que ele estava sendo provocado. E ele desceu a escada e chamou-o de covarde. Num trecho abaixo da representação ele diz ainda “*que ele chegou, viu que estava numa sala, e ele estaria com o celular, filmando, e segundo, em negrito, porque ele havia sacado uma pistola que apontava em direção do representante com uma das mãos e enquanto com a outra continuava filmando, chegou o sargento Santos Brito, ainda a tempo de ver a arma na mão do juiz Damasceno*”. Já o juiz Damasceno, diz a mesma história, só diz assim: “*que o Desembargador Valmir teria dito. Damasceno, quero falar com você, senta aqui*”. Apontando para uma cadeira. Eu vi o texto, depoimento dele, ele achou um ar autoritário, vislumbrou autoritário no Desembargador Valmir, e ele teria ido embora e que o Desembargador Valmir teria falado um palavrão e dito que iria estourar a cabeça. Esses fatos não foram por nós vistos, ficou entre eles, ninguém viu. O enfermeiro que lá estava vislumbrou o Valmir muito nervoso, e ambos estavam nervosos.

Eu estou acompanhando integralmente o parecer do Ministério Público, e eu acho que houve uma falta de urbanidade. O Desembargador Valmir é do meu concurso, 34 anos, nunca privei da amizade dele, mas sempre acompanhei a carreira dele. No depoimento que todos nós vimos, o Procurador, eu não sei se já é o Procurador - Jatahy, que tem a esposa juíza, disse que trabalhou com ele, foi um excelente magistrado. Eu nunca tive aproximação com ele, mas nunca tive dele uma imagem grosseira, sempre é mais cordial comigo, eu não tenho nenhum, assim, relacionamento maior com ele, mas de qualquer maneira não sei da onde o juiz Damasceno viu motivo para considerar desafeto. Eu fazendo um parêntese aqui, me parece que a obrigação do corregedor é apurar todas as representações que chegam ao seu conhecimento, no caso daquele quadro, pelo o que eu vi do processo, foi um deputado que teria feito a representação. O Desembargador Valmir só teria feito o procedimento da sua competência, não posso entender isso como, quando um Corregedor está apurando os fatos que lhe são narrados, que isso possa ser tido como perseguição. Também quando o Desembargador Valmir fez a representação, ou apoiou a representação, que o juiz Damasceno teria dado aula na porta da casa do ex-governador, hoje preso, Sergio Cabral, também ele fez porque alguém representou, não foi iniciativa própria. Então, não sei da onde o juiz Damasceno entendeu que o procedimento da Corregedoria teria tido esse desafeto para ele achar que teria algo maior. O





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

certo é que o juiz Damasceno desceu, foi para uma sala, e eu vi o depoimento, aquele depoimento que fala dele estar na sala, até com meus assessores, nós vimos, está no Youtube onde quem quiser pode ver, até hoje, a vergonha está estampada em tudo que é lugar, a gente via que o juiz Damasceno, falava assim: “*Abre a porta, abre a porta*”. É obvio que aquela senhora que segurou o Valmir não teve a força para segurar. O Desembargador Valmir saiu, desistiu de tirar o celular, e o juiz Damasceno falando: “*Abre a porta, abre a porta*”, parece hostilizando. Num dos ofícios que ele mandou, que o policial aqui, o chefe do plantão José Ribamar diz que quando o juiz Damasceno teria telefonado para ele avisando do entrevero, que ele pretendia realizar a prisão do Desembargador Valmir. E mencionou, também, que talvez houvesse a necessidade de utilizar sua arma de fogo tendo em vista a ameaça. Ele estava premeditado a usar a arma dele, ele estava com a arma. O policial Brito quando chegou ao local, saiu da portaria, ele teria dito que ele ouviu dizer que um advogado estava apontando a arma. Então, foi um escândalo me parece até que fecharam a portaria. Tem um trecho de um vídeo que o juiz Damasceno falava assim: “*Algema, algema*”. Ele sabia que o Desembargador Valmir não estava armado, e queria que ele fosse algemado e queria filmar. Então, me pareceu tudo muito triste, tudo muito vergonhoso. E eu acho que a gente tem que pensar bem que Poder Judiciário que nós queremos, nós já temos tantos inimigos, lá fora, a nos dizer, a fazer ameaças, a falar mal do Poder Judiciário. Não precisava o juiz Damasceno fazer aquela filmagem, grosseiramente não querer conversar com o colega, um colega com 70 anos, fazendo exame de sangue, tratando da sua saúde, num lugar que seria um lugar de paz. Eu só imagino o tumulto de outras pessoas, tem pessoas idosas que vão lá, pessoas viúvas, quando eu vou lá eu vejo pessoas.

Então esse clima diante de um convite de um colega para sentar, me pareceu tudo muito triste, tudo muito vergonhoso, eu acho que ele extrapolou a postura, ele se exacerbou como magistrado. Não é isso que a gente espera de um magistrado, não é essa postura que eu quero deixar quando me aposentar e sim que nós tivemos um Poder Judiciário tranquilo, com calma. Como que um magistrado anda armado, num centro médico? Para que essa arma? Por que que ele estava armado para fazer um exame de sangue? Então, tudo isso viralizou, qualquer um que entrar no Google e botar: “juiz João Damasceno e Valmir”, vai ver a cena lá, o Desembargador Valmir querendo entrar, e o Damasceno: “*abre a porta, abre a porta que eu quero filmar, abre a porta, que eu quero filmar*”.

Bom, tudo isso me faz divergir dos colegas. Essas cenas, eu fiz algumas anotações aqui, e tem uma informação que o juiz Damasceno teria dito para o





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

policia da DGSEI, que o Desembargador Valmir deveria ser preso, ter sido algemado. Ele queria a prisão do Desembargador Valmir, queria que ele fosse algemado. Eu acho que ele extrapolou, ele também ficou nervoso, mas isso não justifica essa conduta dele. Então nesse caso eu estou, peço vênias aos colegas, é um dos processos mais difíceis punir magistrado, não sei o que eu faria, por certo, eu não estaria armada, porque eu não uso arma, e ficaria profundamente constrangida.

Então nesse sentido, eu estou entendendo de aplicar ao juiz Damasceno uma censura por violação aos deveres da magistratura. É como estou votando, Presidente.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Desembargadora Odete.

Desembargadora Odete Knaack de Souza: É, lamentavelmente, eu também me inclino, eu digo lamentavelmente, porque eu acho tudo muito triste, não gosto desse tipo de processo, mas eu acompanho a divergência inaugurada pela Desembargadora Elisabete.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargador Maurício.

Desembargador Maurício Caldas Lopes: Senhor Presidente, eu senti na pele, na carne a repercussão desse incidente interpelado, que fui por vários companheiros, não de magistratura, colegas de clube, de vizinhos do prédio. O comprometimento do Judiciário diante desse quadro que é instável, foi algo muito sério. Realmente comprometeu a reputação do judiciário estadual que, enfim, é algo que nós temos que lutar por preservar. Estranhando muito também, senhor Presidente, que tudo isso se tenha dado dias após a aposentação do Desembargador Valmir, e também dele deixar o cargo de corregedor. Toda a cena me pareceu muito mais tramada, do que outra coisa. E também, me parece, senhor Presidente, já que se quer entrar numa área de legítima defesa, que era absolutamente desnecessária a ameaça, e é uma ameaça, de manter a mão apoiada o tempo todo na arma, como se fosse utiliza-la. O Ministério Público ressalta isso, em seu parecer, e não era realmente uma cena para ter acontecido, muito menos ter sido divulgada. Se foi divulgada pela assessoria, como o Desembargador Garcez, da imprensa, e não do Tribunal, em seguida também o foi pelo ora representado. Eu não tenho dúvidas que a sua conduta se encontra em conflito, em confronto, com a ética que deve presidir a nossa conduta, de cada um de nós, não apenas a conduta aqui do Tribunal, mas



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

sobretudo, fora do Tribunal. Porque o que cada um de nós faz, repercute sobre cada um de nós de novo. Eu estou pedindo vênias então ao eminente relator, e aos demais que entenderam de acompanhá-lo, para acompanhar o voto divergente da Desembargadora Elisabete Filizzola

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Desembargador José Carlos Varanda.

Desembargador José Carlos Varanda dos Santos: Presidente, eu também acompanho o voto de divergência, inaugurado pela Desembargadora Elisabete.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargador Celso Ferreira Filho.

Desembargador Celso Ferreira Filho: É, senhor Presidente, com todas as vênias da divergência, eu entendo que, sou intransigente com relação a algumas atitudes praticadas às vezes no Poder Judiciário, porque pode comprometer a credibilidade do Poder Judiciário, mas nesse desentendimento entre o Desembargador Valmir e o juiz Damasceno, eu não vejo outra coisa, que uma discussão mais circunscrita ao campo pessoal, do que atingir a imagem do Judiciário como instituição. Todas as instituições há dissensões. No Legislativo, não tem nem como a gente dizer isso, mas a gente vê às vezes as dissensões ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo, em que as pessoas se digladiam para obstruir votações, para obstruir a prática da atividade legislativa. Isso é uma situação vergonhosa. Agora aqui, me parece que não houve assim uma situação, não é uma situação que a gente possa dizer elogiável, mas não se pode dizer que é uma conduta que tenha atingido a credibilidade do Poder Judiciário. Eu acho até, com todas as vênias do Desembargador Bernardo, no momento em que nós temos uma assessoria de imprensa que desempenha o papel de imprensa, porque não importa se é assessoria de imprensa ou da imprensa, é imprensa. E que noticia fatos que ocorreram na vida interna do Tribunal, isso só engrandece o Poder Judiciário. Eu não vejo como isso possa denegrir, se tem que dar publicidade, ou não dar publicidade, o fato ocorreu, e nós é que temos que examinar aqui, agora, com publicidade, ou sem publicidade. E nesse momento, eu posso dizer com tranquilidade, que não me sinto envergonhado pelo Poder Judiciário, quando às vezes reclamo aqui, e digo que um determinado magistrado praticou um ato, que eu estaria revoltado com aquele ato, porque aquele ato depõe diante do jurisdicionado, depõe diante dos advogados, depõe, enfim, diante da sociedade, mas aqui nesse caso, há uma grande divergência pessoal, entre o Desembargador e o juiz, que escapa, absolutamente, de aspectos institucionais, e não vejo qualquer, a disputa aqui, subjacente, no que





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

há de subjacente nessa discussão, entre o Desembargador e o juiz, pode existir até, me parece, dentro do plano político. Pode até ter, como gênese, um problema político. Quando o juiz Damasceno coloca lá um quadro, num determinado gabinete, ou no dele próprio, não me recordo, que seria, politicamente desaconselhável, mas a meu ver não praticou nenhuma conduta que se possa dizer: esse juiz não merece confiança. O que nós queremos, é juízes que mereçam confiança, juízes que errem, mas que o jurisdicionado saibam que ele é digno de credibilidade. Porque o jurisdicionado vai dizer: não, aquele juiz errou, mas errou, mas eu acredito nele. E isso que nós não podemos perder. Hoje nós temos um Supremo Tribunal que emite opinião a todo o momento, sem estar dentro do processo, correndo o risco de perder a sua credibilidade. Eu repito, que não se quer aqui decisões corretas, porque as decisões incorretas são submetidas a recurso. Agora o juiz quando é incorreto, quando não é confiável, esse sim, se ele proclamar uma decisão errada, ninguém vai acreditar na decisão dele, ninguém vai admitir aquela decisão que tenha exaurimento do campo ético e moral. De maneira que eu aqui, com todas as vênias da divergência, não vejo nenhuma conduta de natureza administrativa disciplinar que possa comprometer a atitude do juiz Damasceno. Portanto, eu estou acompanhando integralmente o voto do relator, principalmente porque depois do calor da discussão pessoal entre Desembargador e juiz, houve uma conciliação entre ambos, o que demonstra que não deixou qualquer tipo de respingo dentro da nossa instituição. De maneira que eu estou acompanhando inteiramente o relator.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargador Ferdinaldo.

Desembargador Ferdinaldo do Nascimento: Sem maiores comentários, Senhor Presidente, eu acompanho o relator.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargador Francisco José de Asevedo.

Desembargador Francisco José de Asevedo: Senhor Presidente, eu vou votar com o Ilustre Relator Reinaldo, e vou destacar só um pequeno argumento. Na verdade, as partes depois do problema ocorrido eles se justificaram. Houve uma justificativa, ou erro de fato, um pensando no acordo e o outro pensando no acordo, de maneira que, a expressão 'feliz' do ilustre Desembargador relator de que: "*ultrapassado pelo debate, os envolvidos expressamente se retrataram das acusações, esclarecendo o ocorrido e o mal-entendido*". Por que prosseguir? Se eles próprios que não ofenderam a administração do Judiciário, foi um embate



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

em razão de uma situação fática errônea. Errar é humano. Se aqui tiver alguém que não erre, não deve estar aqui, deve estar no céu. Eu erro, e tenho a humildade de confessar quando erro. De maneira que vou votar com o Desembargador.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Desembargador Camilo.

Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere: Senhor Presidente, o magistrado deve manter uma conduta irrepreensível na vida pública e na vida privada. O fato envolveu um Desembargador com 70 anos de idade, idoso, portanto, e um juiz muito mais novo, e nós temos aqui, houve a discussão a respeito de o juiz Damasceno estar ou não armado. Aqui no apenso, na peça eletrônica 04, logo no dia do evento, logo após o ocorrido, o 2º Sargento, policial militar, Roberto de Santos Brito, fez o seguinte relatório para a Diretoria Geral de Segurança Institucional, vou começar pelo § 2º: *“De pronto deslocou para o local e quando se aproximou encontrou no interior da sala, dois homens discutindo, e um deles com uma arma de fogo na mão, imediatamente este signatário reconheceu a pessoa que portava a arma de fogo e um celular na outra mão filmando a ação, como sendo o Meritíssimo Juiz de direito João Batista Damasceno, e a outra pessoa, que não portava arma, como sendo o Meritíssimo Desembargador Valmir de Oliveira”*, e aí continua a narrativa do Sargento Roberto. Já temos vários depoimentos em que a arma de fogo que estaria na mão, deixou de estar, estaria na cintura, e ele com a mão apoiada na arma de fogo. Ora, o único que filmou o ocorrido, que me parece que a ação foi premeditada, filmou o ocorrido, foi o juiz Damasceno. O único que tinha acesso àquelas gravações era o juiz Damasceno. O único, portanto, que poderia dar publicidade a essas gravações, foi o juiz Damasceno. Aqui se mencionou que poderia ter sido vazada essa filmagem pela assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça ou de outra maneira. Ora a filmagem foi exposta. Como disse o Desembargador Maurício Caldas, várias pessoas também me perguntaram sobre essa conduta, isso é comportamento de um magistrado? Ora, não me parece que seja adequado na atividade funcional esse tipo de conduta, principalmente colocar a mão na arma, ou sacar a arma, ou ter aquela conduta em relação a um homem idoso, Desembargador ou não Desembargador, dentro do nosso próprio Tribunal de Justiça, embora seja nas áreas da muda dos magistrados, mas dentro do próprio Tribunal de Justiça. Me parece que houve, o juiz extrapolou, e muito, na conduta. Ele deu, fez a filmagem premeditadamente, veiculou, divulgou essa imagem, me parece que a conduta dele descumpriu justamente o artigo 35, VIII, da LOMAN.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O voto da Desembargadora Elisabete Filizzola me parece preciso. Estou acompanhando, portanto, Presidente, a divergência.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Desembargador Marcos Alcino.

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres: Senhor Presidente, eu vou acompanhar o relator. Esse incidente, a despeito da Desembargadora Filizzola falar que parece que não tinha limosidade, mas teria surgido numa sessão tumultuadíssima do Órgão Especial presidida pela Desembargadora Leila que teve que suspender a sessão, teve um embate, eu era suplente, por acaso, caí de paraquedas aquele dia. Eu fui até, o Desembargador Heleno me chamou a atenção, meu nome está aqui arrolado, mas eu não fui ouvido. Então, não fui impedido, porque não fui testemunha. E nesse dia em tão houve um embate do Desembargador Valmir e uma determinada Desembargadora, num procedimento que se apurava lá uma determinada conduta do juiz, do referido juiz, e a Desembargadora teria como que chamado à atenção, quem estava presente aqui lembra, como que chamado à atenção do Corregedor dizendo: olha, mais ou menos isso: olha, Vossa Excelência em vez de se preocupar com quem está vendendo sentença, ou voto, etc. e tal. Isso gerou um clima muito ruim na sessão, e a sessão teve que ser suspensa, e eu estava sentado, mais ou menos onde está o Desembargador Camilo ou Zéfiro por ali assim, quando o Desembargador Valmir veio na direção do Desembargador Siro, eu não me lembro se ele estava participando, ou não, estava sentado e deu tipo um recado, e parou ali, parou ali, e acho que depois disso que teve esse desdobramento. Então isso começou nessa sessão. Acho que o Desembargador Valmir falou alguma coisa para o Desembargador Siro que deu o recado lá para o juiz, eu acho que isso criou uma limosidade entre eles. Me parece que eles se encontraram, por acaso, lamentavelmente. Felizmente também o Desembargador Valmir não estava armado, porque se tivesse a situação teria sido, talvez, catastrófica. Então eu acho que houve um incidente de fato entre dois homens: um com muita disposição, e o outro frio, e também, eu acho que se tivesse, se um e o outro tivesse puxado a arma os dois teriam atirado, seria um negócio, de fato, lamentável, mas não me parece que essa situação particular que surgiu, como disse o relator, possa justificar um tipo de sanção em razão da atuação profissional, seja de um ou de outro. O outro já se aposentou, mas do outro também certamente a gente não poderia, se ele estivesse na ativa, se tivesse passado os 75 anos, o Desembargador Valmir ainda estava aqui, e certamente a gente não poria o Desembargador Valmir nessa situação. Seja pela idade, seja pela situação que for. Eles, acho que se entenderam, pelo o que eu



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

vi aqui, fizeram um documento conjunto, mas o Desembargador Presidente entendeu conveniente prosseguir na apuração, e nós estamos aqui hoje para julgar. Então eu penso que, conforme o relator, e que já foi dito também o Desembargador Bernardo e Desembargador Celso, eu acho que esse incidente, eles se entenderam, o incidente acabou, e acho que não vejo justificativa para aplicar nenhum tipo de sanção, por isso que eu acompanho o eminente relator.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Desembargador Gabriel Zefiro.

Desembargador Gabriel de Oliveira Zefiro: Presidente, o Desembargador Camilo leu aqui o depoimento do policial, que foi prestado minutos depois do incidente. É o único depoimento que eu acredito. Aliás, que prova mal colhida, que prova mal colhida, quase secreta, prova quase secreta, porque na semana passada ela não estava nos autos, eu alertei o eminente Presidente, ele viu isso, também já tinha visto, e aí foi adiado. Aí veio a nós em disquete. No meu gabinete chegou quatro e meia da tarde de quinta-feira, e sexta-feira era feriado, ainda teve colega que eu soube que não conseguiu abrir. Então, é uma prova secreta isso? Não? Não, não era uma prova secreta, mas independentemente, o fato é o seguinte: qual foi a concatenação dos eventos? Houve uma discussão, aí o Desembargador de 69 anos de idade, teria saindo correndo de um juiz de quarenta e pouco, ele refugiou em algum lugar e começou a filmar, começou a filmar. O filme foi disponibilizado pela assessoria jurídica, eu não sei, também aqui do Tribunal, eu não sei. Se foi, foi é um erro grave, não sei. O fato é que minutos depois já estava no WhatsApp. Vocês lembram disso, minutos depois estava no WhatsApp. Mas sua excelência às vezes tem uma conduta, Luiz Fernando, Presidente, afastado, doente, ele publica uma carta, os senhores devem ter lido, a carta foi publicada, humilhando o presidente, humilhando o presidente, com deboches, “*grandessíssimo líder*”, aí vinha uma crítica. “*Maior líder do Brasil*”, aí vinha uma crítica. E na verdade o presidente Luiz Fernando com a docilidade que lhe é natural, nada fez, e passou. Então, eu vejo esse filme muito mais como uma tentativa de ridicularizar, do que quer que seja, do que outra coisa qualquer. E também acho o seguinte, acho estranho que não tenha passado aqui, porque quando foi pessoal de Copacabana, que a gente julgou, passou lá, esse juiz lá na peça de defesa, que eu consegui ler, não estava escondido, a peça de defesa ele afirma que filmou para se defender. Pelo princípio da defesa, tinha que passar ali, aí a gente ia ver, como é que realmente aconteceu, “*filma mesmo, não o sei o que lá, prende ele, e não sei o que*”, eu realmente acho que, um incidente, claro que lamentável, e eu espero que ninguém... E ele sacou a arma efetivamente, como diz o policial, eu só espero





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

que não fique consignado aqui pela decisão do Órgão o seguinte, “*só não pode dar tiro*”. O perigo é esse, só não pode dar tiro, o resto eventualmente a gente vai compreender como Órgão. E também tem o seguinte, me desculpe, eu vou ser obrigado a ser um pouco debochado, essa história de que “*foi apenas um engano*”, vamos acabar com as Varas Criminais, não é? Foi apenas um engano, foi uma falha, foi um.... Vamos acabar com as Varas Criminais, porque todos eles erraram. Cabral errou, tadinho, ele deve estar lá pensando: foi apenas uma falha, eu não queria fazer aquilo, foi um momento. Não é assim. Vocês me desculpem, mas isso escapa de uma seriedade mínima, mínima, mas com todo o respeito a... Aliás, Desembargador Nagib, Vossa Excelência foi no ponto, como é que você colhe uma prova de um cara de costas. Nossa, colheu uma prova testemunhal com o depoente de costas, está difícil até de ouvir às vezes, ou não? Está difícil de ouvir, às vezes. Bom, então com a devida vênia daqueles que pensam ao contrário, e pedindo perdão pela brincadeira que eu possa ter feito, eu vou acompanhar o voto da Desembargadora Elisabete, que acima de tudo, corajoso, examinou profundamente a prova, não teve medo de ser a primeira a divergir. Ninguém aqui tem, mas Vossa Excelência não teve medo de ser a primeira a divergir. Então, acompanho Vossa Excelência com muito orgulho.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargador Heleno.

Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes: Presidente, eu vou me limitar ao que diz o artigo 35, VIII, que foi a imputação feita ao envolvido. Para mim, ambas as condutas ultrapassaram os limites do razoável. Sendo assim, Presidente, eu entendo que, com a divergência para se sancionar da forma devida o envolvido.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargadora Teresa.

Desembargadora Teresa de Andrade: Bom, eu também tentei assistir o DVD e é lamentável todo o ocorrido. Eu acho que um magistrado está sempre no desempenho da função, e a conduta do magistrado vai muito além do momento em que ele está em sala de audiência, ou julgando, ele está sempre com os olhos da sociedade sobre ele, e o mais grave é que eles estavam dentro do fórum. Existe até, se não me falha a memória, uma limitação na CLT sobre os raios de metros em volta do local de trabalho para definir o que seria estar dentro do local de trabalho, mesmo para quem é celetista, ou seja, uma briga entre dois funcionários, se estiver a um raio de tantos metros do local de trabalho, é





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

considerado dentro ainda do local de trabalho. Então, quanto mais um magistrado, que nem pode exercer outras funções, que representa o Judiciário o tempo todo. Dentro da sua casa, dentro do seu ambiente de lazer, o tempo todo. É um peso, às vezes, muito difícil da gente lidar, mas é o peso da magistratura, o tempo todo, não é? A gente abre mão da privacidade, a gente abre mão de uma juventude, quando se entra muito cedo, abre mão de uma série de coisas que poderia ter sido feito, e a gente até um pouco do nosso anonimato em função do desempenho da função, para representar a magistratura. Esses fatos foram lastimáveis, mas é mais importante nós colocarmos o mínimo de civilidade entre nós, e os fatos que antecederam o embate são gravíssimos também. Você fomenta o ódio até o ponto de alguém se desestruturar, aí você vê o final, e isso é que me frustrou da colheita da prova, se vê o último minuto do embate. Não tem prova do momento antecedente que levou um Desembargador a sair “*fora de si*”, o que foi dito antes para ele ficar fora de si? Não acredito que ele tenha ficado fora de si, sem nenhuma provocação. E a provocação está no e-mail anterior, e acho, não é só deselegante, é você aguardar minutos antes de uma aposentadoria, quando você tem certeza que essa pessoa se afastará e não pode mais utilizar do poder normal do atuar da função, para persegui-lo. Um atuar que ele fez com a Desembargadora Leila, que ele fez com o Desembargador Valmir, que ele fez com o Desembargador Luiz Fernando. E quantas vezes mais será feito? É isso que me preocupa, se nós não fizermos nada, quer dizer que este atuar está certo? Eu posso provocar, desestabilizar uma pessoa, eu posso leva-la a loucura, e aí eu vou dizer que estou em legítima defesa putativa, porque foi exatamente o que o juiz disse quando depôs. Ele disse: eu fui para trás de um armário, eu puxei a arma, eu só não aponte, porque eu acreditava que ele tinha a cultura da arma e estava armado. “*Eu acreditava que ele tinha a cultura da arma*”, quem tinha a cultura da arma? Quem estava com a arma na mão, quem bateu na arma o tempo todo, e puxou a arma. Então, a próxima vez, o que eu acho é isso, se nós não dermos nenhuma resposta a essa conduta, a próxima vez vai ter o tiro. Precisa se dar o limite, por todos esses motivos, pelo o que eu consegui ver das filmagens, pela premeditação sim, porque me parece que, quando ele viu que houve a reação, aí ele se mune, ela já tendo puxado a arma, ele se mune do celular, para tentar inverter uma situação que ele criou. E aí, lança isso na imprensa. Foi de caso pensado, foi de caso pensado, e mais, todas as pessoas que depuseram, que nós só vimos de costas, elas: “*ah, eu estava em estado de choque, esqueci tudo*”. Extremamente intimidadas no momento do depoimento. Inclusive o segurança, ele depôs em juízo diferente daquilo que ele assina momentos depois do fato que ele presenciou: “*ah, não vi*”. Então é em função de tudo, em função





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de eu repudiar esse tipo de conduta, aqui dentro mais grave ainda, eu estou votando com a divergência.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não, Desembargador Claudio.

Desembargador Claudio Brandão de Oliveira: Senhor Presidente, ouvi atentamente os votos num sentido e no outro, examinei as provas, e eu não acho que tenha havido uma premeditação em relação ao comportamento, sim, foi muito grave o que aconteceu. Mas acho que tudo o que aconteceu antes daquele dia fez com que, tanto o juiz Damasceno quanto o Desembargador Valmir, chegassem naquele momento numa situação de muito nervosismo. E acho que a situação poderia ter sido muito pior, se o Desembargador Valmir estivesse armado. Isso é um fato, a gente sabe disso. Talvez, nós não tivéssemos julgando aqui um processo disciplinar, mas sim, lamentando um desfecho muito pior do que o que houve. Se foi muito desagradável para o Poder Judiciário o que houve, se foi desagradável para as partes, poderia ter sido muito mais do que aconteceu. E eu não posso, num julgamento de um processo disciplinar contra magistrado, votar de uma forma diferente que eu votaria em qualquer processo no qual pessoas são acusadas. Se eu tenho alguma dúvida com a premeditação, se eu tenho a convicção de que as pessoas chegaram ali num estado de nervosismo muito grande, qualquer dúvida nesse sentido, tenho que militar no sentido aqui no processo administrativo no sentido do arquivamento. Então, eu voto nesse sentido por estar convicto de que eu não teria segurança para votar pela condenação diante das provas existentes neste processo e diante de tudo o que aconteceu antes desse episódio em si. Então, eu estou acompanhando o relator, Presidente.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não, Desembargador José Roberto Távora.

Desembargador José Roberto Távora: Presidente, colegas, eu entendo que a conduta do magistrado foi lamentável. Como disse o colega Claudio, essa situação poderia ter finalizado de uma forma terrível, realmente até com mortes. Então esse episódio não pode passar em branco. Eu voto com a divergência.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargadora Nilza.

Desembargadora Nilza Bitar: eu vou votar com a divergência, Excelência.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Desembargadora Maria Augusta.

Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo: Eu também voto com a divergência. Entendo que o caso aqui é efetivamente de uma conduta não compatível com a posição de magistrado. Não se justificava, de forma alguma, a atuação que teve o juiz Damasceno, tratava-se efetivamente de um magistrado que tinha recém, que estava, me parece, prestes a sua aposentadoria, não é? Tinha recém deixado a Corregedoria, estava no nosso centro de diagnose tratando da saúde, não estava armado, o único que estava armado dos dois era o juiz Damasceno e, portanto, nas condições, a postura do magistrado, juiz Damasceno, foi efetivamente desarrazoada, e contrário àquilo que a LOMAN exige de um juiz. Eu estou, portanto, acompanhando a divergência.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Pois não. Eu também vou acompanhar a divergência. Objetivamente, observando-se a conduta é deplorável. Não é conduta compatível, com a meu ver, a meu sentir, não é conduta compatível com os deveres da magistratura, nenhum desses tipos de conduta. A conduta poderia ser resolvida numa conversa, numa conversa particular, ou por intermédio de outras pessoas, mas não dessa forma como foi. Eu também acompanho a divergência.

Nós temos 12 votos com a divergência, e 09 votos pela improcedência. Contudo, por ausência de quórum, pelo artigo 21 da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça, a punição se dá por maioria de votos dos membros do Órgão Especial, que não alcançamos. Alcançamos 12 votos. Então, portanto, está julgada por ausência de votos de quórum, isso contando os ausentes e os impedidos, por ausência de quórum, está julgada improcedente a representação. Ditarei o resultado do julgamento:

“Julgou-se improcedente a representação por ausência dos votos da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial. Conforme artigo 21 da Resolução 135 de 2011, o relator votou pela improcedência do pedido no que foi acompanhado pelo Desembargador Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez, Celso Ferreira Filho, Ferdinaldo do Nascimento, Francisco José de Azevedo, Marcos Alcino de Azevedo e Desembargador Claudio Brandão de Oliveira; Divergiu inicialmente a Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, aplicando a pena de censura, no que foi acompanhada pela Desembargadora Odete Knaack de Souza, Desembargador Maurício Caldas Lopes, José Carlos Varanda, Camilo Ribeiro Ruliere, Gabriel Zefiro, Heleno





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Nunes, Teresa de Andrade, José Roberto Távora, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz e Desembargador Milton Fernandes de Souza; Ausentes os Desembargadores Luiz Zveiter e Suely Lopes Magalhães. Impedidos os Desembargadores Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares e Maldonado de Carvalho. Fará declaração de voto o Desembargador Nagib Slaibi Filho. É o resultado do julgamento”.

Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho: Presidente, eu lavro acórdão?

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente: Vossa Excelência continua com o acórdão. Só tem de consignar que não houve a aplicação da pena e nem a procedência por ausência dos votos da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial nesse sentido.

Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho; Presidente, vou pedir licença para me retirar. Eu só vim hoje para votar esse processo. Eu estou de licença, e em maio devo continuar de licença para apurar um problema sério em lesão de joelho. Pode ser que isso venha dar numa cirurgia, aí, porque eu estou avisando a secretaria, para pelo menos no momento, não colocar processo meu em pauta, por esse fato. Eu não quis tirar licença médica, tirei uma licença especial, para esperar o que o médico vai resolver e qual operação seria. Então, de qualquer maneira eu só estou comunicando ao Órgão Especial, para que fiquem cientes.

Julgou-se improcedente a representação por ausência dos votos da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial, conforme artigo 21 da Resolução 135 de 2011 do Conselho Nacional de Justiça. O Relator votou pela improcedência do pedido, no que foi acompanhado pelos DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO e DES. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA. Divergiu inicialmente a DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, aplicando a pena de censura, no que foi acompanhada pelos DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA. Ausentes os DES. LUIZ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ZVEITER E SUELY LOPES MAGALHÃES.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

Fará declaração de voto o DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Impedidos os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Usou da palavra o Dr. Fernando Setembrino, pelo requerido.

4. 0018813-17.2016.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO - AME/RJ
ADVOGADO	WELINGTON DUTRA SANTOS
IMPETRADO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE

Por unanimidade, extinguiu-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

5. 0012748-06.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEPE/RJ
ADVOGADO ÍTALO PIRES AGUIAR
ADVOGADO ADRIANA FELIPPE ROSALBA
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Após votar o Desembargador Relator denegando a segurança, no que foi acompanhado pelos demais, pediu vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Ficando suspenso o julgamento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

6. 0051079-91.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	DANIEL GOULART
ADVOGADO	FLÁVIO DE ANDRADE PINTO
ADVOGADO	DANIEL GOULART
IMPETRADO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO DO RIO DE	EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO JANEIRO
PROC. EST.	ALICE VORONOFF

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao Exmo. Sr. Governador do Estado, remetendo-se o processo a Egrégia 6ª Câmara Cível para prosseguimento do julgamento em relação à parte remanescente.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. MAURO DICKSTEIN.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

Usou da palavra o Dr. Daniel Goulart, pelo impetrante.

7. 0000649-04.2016.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO - AME/RJ
ADVOGADO	WELINGTON DUTRA SANTOS
IMPETRADO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE

Após votar o Desembargador Relator reconhecendo a ilegitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado e denegando a segurança, no que foi acompanhado pelos DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, divergiu o DES. NAGIB SLAIBI FILHO reconhecendo a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado e suspendendo o curso do processo em virtude da existência de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, no que





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

foi acompanhado pelos DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. OTAVIO RODRIGUES. Resultado por maioria de votos.

Designado para o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Fará voto vencido o DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

8. 0007100-45.2016.8.19.0000

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR	ROMEU DE FREITAS FLORES
ADVOGADO	ROMEU DE FREITAS FLORES
REU	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PREVI

ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

ADVOGADO ALEXANDRE GHAZI

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido rescindente, e parcialmente procedente o juízo rescisório para dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

Após terminar de julgar os processos a que estava vinculado, o Desembargador Mauro Dickstein agradeceu a preferência e pediu para se retirar.

9. 0038981-40.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA

RELATOR DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE IZABELLA NEVES ALVAREZ

ADVOGADO TATIANE DOMINGAS ASSIS SOUZA LOPES

IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC. EST. ALEXANDRE SIMOES DA CAMARA E SILVA

Após votar o Desembargador Relator denegando a ordem, nos termos de seu voto, divergiu o Desembargador Nagib Slaibi Filho, no que foi acompanhado pelos DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA. Sendo este o resultado final.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

O Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente, se retirou, assumindo a presidência a Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente.

Deixaram de compor o quórum os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto e Ferdinaldo do Nascimento.

10. 0036241-12.2016.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO SERGIO BERMUDEZ
ADVOGADO MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
ADVOGADO FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI
ADVOGADO CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR
ADVOGADO FERNANDO PESSOA NOVIS
IMPETRADO EXMOS SRS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
PROCTRICT WILLIAM MACIEL ANDRADE
ADVOGADO WILLIAM MACIEL ANDRADE
PROC. EST. FABIANA ANDRADA DO AMARAL RUDGE BRAGA

Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. HELDA LIMA MEIRELES.
Fará declaração de voto o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

Usaram da palavra o Dr. Ricardo Loretto, pelo impetrante e o Dr. Dennys Zimmermann, pelo Tribunal de Contas do Estado. Presente a Dra. Fabiana Rudge Braga, Procuradora do Estado.

O Desembargador Maurício de Caldas Lopes deixou de compor o quórum.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

11. 0029151-50.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE ESPÓLIO DE AVANY REIS CARVALHO REP/P/S/INVENTARIANTE
ANTONIO RICARDO REIS CARVALHO
ADVOGADO ANTONIO RICARDO REIS CARVALHO
IMPETRADO EGRÊGIA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LEONARDO CARRILHO JORGE
PROC. EST. DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO

Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

12. 0070059-86.2015.8.19.0000

CLASSE Acao rescisoria
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AUTOR CAIXA DE PRÉVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
- PREVI
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS
ADVOGADO DALENE FRAGA DE OLIVEIRA
REU LEILA GARCEZ DE FREITAS LIMA VALADÃO
REU LEONIE WILLON DA SILVA
REU MARIA LUCIA PETRINI GONÇALVES
REU TÂNIA MAGDALENA
ADVOGADO MARCOS JOSÉ DE SALIGNAC ESPERANÇA
ADVOGADO ANDRÉ CANTANHEDE AMELIO
ADVOGADO LÍVIA TRINDADE LESSA DA SILVA

Por maioria, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

13. 0050974-80.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CONFLITO DE COMPETENCIA)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. HELDA LIMA MEIRELES





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO C CONTEMPORANEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
EMBARGANTE CONSTRUTORA CALPER LTDA
ADVOGADO FREDERICO PRICE GRECHI
INTERESSADO VICENTE DE ALMEIDA MOLITERNO
INTERESSADO BARBARA VAREJÃO DE BARROS MOLITERNO
ADVOGADO MONICA GONCALVES ADERNE FREITAS
ADVOGADO SUEJANE ASSIS MOURA NICACIO

Por unanimidade, negou-se provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

14. 0011707-04.2016.8.19.0000

CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. HELDA LIMA MEIRELES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REQTE EXMO SR DESEMBARGADOR DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE ESTUDOS
E DEBATES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEDES

Por unanimidade, foram aprovadas as 1ª, 2ª e 5ª proposições e rejeitadas as 3ª e 4ª proposições, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

Após terminar de julgar os processos a que estava vinculada, a Desembargadora Helda Lima Meireles agradeceu pela preferência e se retirou.

15. 0050948-24.2012.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
ORIGEM
REVISOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
AUTOR TERRA PROMETIDA SERVIÇOS LTDA. - EPP
ADVOGADO FATIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES
REU ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
PROC. EST. CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Adiado.

16. 0027307-07.2012.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA
EMBARGADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES
PROC. EST. ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
EMBARGADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ SERGIO EDUARDO LEAL CARNEIRO
PROC.ALERJ HARIMAN A DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
LEGISL. DO INCISO IX E DO § 2º DO ART. 96 DA LEI ESTADUAL Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 2.206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Adiado.

17. 0013480-84.2016.8.19.0000

CLASSE AÇÃO RESCISÓRIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ANDRÉ URYN
PROC. EST. ALEXANDRE SANTOS DE ARAGAO
REU EDUARDO ANTÔNIO KALACHE





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO
ADVOGADO BRYAN DE MOURA ALEGRIA
ADVOGADO REINALDO DE ARAUJO ARLÊO JAPIASSÚ

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos em parte os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Odete Knaack de Souza somente quanto à verba honorária. Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr. (Sra.) DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

Presente o Dr. Reinaldo de Araújo Japiassú, pelo réu.

18. 0064806-20.2015.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC. YASMIN ARBEX RIBEIRO
ADVOGADO YASMIN ARBEX RIBEIRO
REPDO CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PROC.CAMARA ALEXANDRE FARIA THULER
ADVOGADO ALEXANDRE FARIA THULER





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC.CAMARA RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
ADVOGADO RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
LEGISL. LEI NR 5175 DO ANO DE 2015 DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Após votar o Desembargador Relator julgando procedente o pedido, no que foi acompanhado pelos DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, divergiu o DES. NAGIB SLAIBI FILHO julgando improcedente o pedido. Pediu vista a DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, dizendo que aguardavam a vista os DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA. Este é o resultado provisório.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

19. 0021496-27.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE MÁRCIA DE CASTRO LOPES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO REGINA CELIA DA CUNHA
IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
PROCTRIBCT LEONARDO FIAD
ADVOGADO LEONARDO FIAD
PROCTRIBCT WILLIAM MACIEL ANDRADE
ADVOGADO WILLIAM MACIEL ANDRADE
IMPETRADO EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
IMPETRADO ILMO SR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA
PROC. EST. CINTIA GUIMARAES MORGADO BARROSO MENDES

Por maioria, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

20. 0070767-39.2015.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AUTOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. NATALIA AMITRANO VARGAS DE MENEZES
PROC. EST. FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
REU LUCIMAR TERESINHA GOMES
ADVOGADO LEONARDO SANTOS DE VASCONCELLOS

Por unanimidade, julgou-se prejudicado o agravo regimental e procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

O Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte deixou de compor o quórum.

21. 0000846-56.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE INJUNCAO
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE JORGE SOARES CHAIM





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IMPTE ROSAURA BASTOS ANDREOLI CHAIM
IMPTE FERNANDA BASTOS ANDREOLI
IMPTE JORGE ALMIR WEHBEH BARROSO
IMPTE LUIZ ANTONIO SAMPAIO DE CARVALHO
IMPTE PAULO DARCY SCHIAVO
ADVOGADO JORGE SOARES CHAIM
ADVOGADO EUZEBIO DE JESUS SODRE JUNIOR
IMPDO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPDO EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
IMPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPDO ILMO SR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIO PREVIDÊNCIA
PROC. EST. MARCELO LOPES DA SILVA

Por maioria, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

22. 0002877-49.2016.8.19.0000

CLASSE DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR MUNICIPIO DE CABO FRIO
PROC.MUNIC. JOSÉ ROSIVAL BARBOSA CAMPOS
REU SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO
DE JANEIRO - SEPE/RJ
REU SEPE/LAGOS
ADVOGADO RENATO GUIMARÃES LEITE LIMA
ADVOGADO ÍTALO PIRES AGUIAR

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

Após terminar de julgar os processos a que estava vinculada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira agradeceu pela preferência e desejou uma boa tarde a todos.

23. 0003211-83.2016.8.19.0000





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES
ADVOGADO SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES
ADVOGADO ANDRE HERMANNY TOSTES
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL. LEI MUNICIPAL NR 5844/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. JANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO JANIA MARIA DE SOUZA
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Adiado.

24. 0117775-09.2015.8.19.0001

CLASSE INCIDENTE DE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGUENTE EGRÉGIA 3ª CÂMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
LEGISL. CÓDIGO TRÂNSITO BRASILEIRO ARTIGO 277 PARÁGRAFO 3º
INTERESSADO NICHOLAS ANTHONY PETER WELLINGTON
ADVOGADO LUCIANO GOMES FILIPPO
ADVOGADO DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
INTERESSADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN RJ
PROC. EST. MARCOS NASSEH TABET
PROC. EST. FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, rejeitou-se o incidente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção votou em compor quórum.

Presente o Dr. Felipe Derbli, Procurador do Estado.

25. 0046969-15.2016.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
PROC.MUNIC.	ANDRE HERMANNY TOSTES
REPDO	MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA	JANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	JANIA MARIA DE SOUZA
LEGISL.	LEI NR 5971 DO ANO DE 2015 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	FERNANDO BARBALHO MARTINS

Por maioria, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargador Relator, vencido(s) os Exmos. DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção votou para compor quórum. Presente o Dr. Gustavo Schimdt, pelo representante.

26. 0025594-55.2016.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	ANA AMELIA MOSCOSO DE MELLO FRANCO
ADVOGADO	MARIA ALCINA DIAS TORGO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MUNHOZ DA FONTOURA
ADVOGADO	FERNANDA NEVES SANTOS MENDANHA CALACA
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
LEGISL.	LEI COMPLEMENTAR N° 162 DO ANO 2016 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção votou para compor quórum.

27. 0054690-18.2016.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO INTERNO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	MARCO ANTONIO FERREIRA MACEDO
AGTE	CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA	JANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	JANIA MARIA DE SOUZA
LEGISL.	LEI N° 5978 DO ANO 2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Após votar o Desembargador Relator acolhendo o agravo para ratificar a decisão monocrática, pediu vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho, dizendo que aguardavam a vista os Exmos. DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

28. 0063697-34.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE GERARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO PAULO ROBERTO DE MELO
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCTRIBCT LEONARDO FIAD
ADVOGADO LEONARDO FIAD
PROCTRIBCT WILLIAM MACIEL ANDRADE
ADVOGADO WILLIAM MACIEL ANDRADE
IMPETRADO ILMO SR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. DANIELLE TUFANI ALONSO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, concedeu-se a segurança nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Presente o Dr. Paulo Mello, pelo impetrante.

29. 0024642-76.2016.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	BANCO FIBRA S.A
ADVOGADO	FABIANO BACELAR PEIXOTO
IMPETRADO	EXMO SR DESEMBARGADOR 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	TEÓFILO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA REGINA GUIMARÃES DOS ANJOS DE DEUS

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR e DES. OTAVIO RODRIGUES.

Impedidos os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

30. 0031743-67.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO FABIANO BACELAR PEIXOTO
IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RULIÈRE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Impedidos os Exmos. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO e Sr. DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

31. 0011748-68.2016.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA
AUTOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ANTONIO DE FIGUEIREDO MURTA FILHO
PROC. EST. MARCIO BRUNO MILECH
REU ALEXANDRE VIEIRA GOMES

Por unanimidade, julgou-se improcedente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. OTAVIO RODRIGUES.

32. 0049958-91.2016.8.19.0000

CLASSE INCIDENTE DE SUSPEICAO
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ARGUENTE DIEGO SILVA SOUZA
ADVOGADO ALEXANDRO DO NASCIMENTO
ARGUIDO REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

Por unanimidade, rejeitou-se o incidente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

33. 0013589-98.2016.8.19.0000

CLASSE AÇÃO RESCISÓRIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ODETE KNAACK DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR MOACIR ROCHA PEREIRA FILHO
ADVOGADO ARÃO FLÁVIO GUIMARÃES ALMEIDA
REU ZERESH DOS SANTOS BOQUIMPANI

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Os Desembargadores Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo e Camilo Ribeiro Ruliere deixaram de compor o quórum.

34. 0017062-92.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA
ADVOGADO LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA
IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0198157-33.2008.8.19.0001
T.INTERES. ANA MARIA COSTA DE SÁ CARVALHO
ADVOGADO ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO

Por maioria, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o (a) Exmo (a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Impedido o (a) Exmo (a). Sr (a). DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

35. 0018638-23.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE CONCEIÇÃO DE MARIA ISABEL DE AZEVEDO BARREIRA
ADVOGADO RAFAELLA PARETO MENCOBONI
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. CARLOS ANDRÉ SILVA BAPTISTA

Por unanimidade, determinou-se a suspensão do processo até o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES e DES. TERESA ANDRADE.

36. 0067645-52.2014.8.19.0000





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CLASSE Acao Rescisoria
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS
AUTOR LIANE LUIZA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO WILSON LINHARES RIBEIRO
REU DECIO FERNANDO FONSECA DE SOUZA
REU RITA DE CASSIA GOUVEIA DE SOUZA
ADVOGADO PRISCIANE GOUVEIA DE SOUZA CARDOSO

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES e DES. TERESA ANDRADE.

37. 0374836-43.2012.8.19.0001

CLASSE INCIDENTE DE UNIFORMIZACAO DE JURISPRUDENCIA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REQTE EGRÉGIA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO PAULO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDA L MAINIER HACK

Por unanimidade, não se conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES e DES. TERESA ANDRADE.

38. 0038351-52.2014.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. LÊO BOSCO GRIGGI PEDROSA
EMBARGADO MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA
ADVOGADO DANIEL ROCHA MAIA RODRIGUES SILVA

Por unanimidade, acolheu-se os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES e DES. NILZA BITAR.

Impedido o Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

39. 0000856-03.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE CASA AURORA LTDA
EMBARGANTE UADÍ SARKIS
ADVOGADO ALFREDO JOSE DE GODOI MACEDO
EMBARGADO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0046697-55.2015.8.19.0000
INTERESSADO MARIA TEREZA COMPASSO DE OLIVEIRA
INTERESSADO MARCELO COMPASSO DE OLIVEIRA
INTERESSADO VALÉRIA COMPASSO DE OLIVEIRA
PROC. EST. BRUNO VELOSO DE MESQUITA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

40. 0053988-72.2016.8.19.0000

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO EGRÉGIA 14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR
INTERESSADO TERRES EMPREENDIMENTOS MERCANTIS PARTICIPAÇÕES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO CLAUDIO CARLOS DE AZEVEDO THOMAZ
INTERESSADO JORGE LUIZ DA COSTA
INTERESSADO CRISTINA TERRES SANTOS

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. TERESA ANDRADE, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

41. 0007844-55.2007.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE MAURO CARDOSO DA COSTA FARIA
IMPETRANTE ADILSON PAULO DO NASCIMENTO
IMPETRANTE ANA LUCIA DE SOUZA MATHIAS
IMPETRANTE ANELISE RONDEAU
IMPETRANTE ANRIET DE SOUZA BRITO
IMPETRANTE CLAUDIA MARIA ORDACGY LAGINESTRA
IMPETRANTE DEBORA DE MELLO MARTINS TEIXEIRA
IMPETRANTE EDIMILSON CAETANO DA SILVA
IMPETRANTE EDUARDO MARTORELLI
IMPETRANTE ELI ALVES DA MOTA
IMPETRANTE GILVAN DA SILVA GASPAR
IMPETRANTE IVONEA DOS SANTOS IVO
IMPETRANTE JOAO ALBERTO THADEU CRUZ GALVANI
IMPETRANTE JOAO LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO
IMPETRANTE KARLA CRISTINE DE FIGUEIREDO
IMPETRANTE MARCOS CAVALHEIRO
IMPETRANTE MARIA CRISTINA DA COSTA MELO
IMPETRANTE ROSANGELA DE SOUZA CORREA
ADVOGADO PAULO ROBERTO RIBEIRO
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO ILMO SR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIARIOS DETRO/RJ
PROC. EST. JONER FOLLY
Adiado.

Tendo sido julgados 32 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**, 1ª Vice-Presidente no exercício da





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Presidência, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 17:55 horas. Lavrada esta ata, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, tendo como base as informações do Sistema eJUD, as anotações feitas durante a sessão e o conteúdo das mídias digitais

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente

Regineide Anete Reis
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 08 / 05 / 2017.

